



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº033/2015

(Renovação da L.O nº 102/2013, nº059/2009, nº051/2014, nº085/2010 e nº086/2010)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(☒) 3ª Via Arquivo

Processos nº: 190.000.440/2003; 191.000.440/1998 e 190.001.148/2002.

Parecer Técnico nº: 440.000.033/2015 – GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA S.A.

CNPJ: 15.559.082/0001-86

Endereço: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, ÁREA ESPECIAL S/Nº, LAGO SUL, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: SÍTIO AEROPORTUÁRIO - AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE - AIB.

Prazo de Validade: 08 (OITO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir do seu recebimento. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser

- precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
 6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
 7. As condicionantes da Licença de Operação nº 033/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.033/2015 – GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM, fls. 4.217 a 4.239.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença é válida para a Operação do Sítio Aeroportuário, abrangendo:

- 1.1. Processo nº 191.000.440/1998** - 2ª PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - AIB, COM EXTENSÃO DE 3.300 METROS;
- 1.2. Processo nº 190.000.440/2003** - SÍTIO AEROPORTUÁRIO E 1ª PISTA DE POUSO;
- 1.3. TERMINAL DE PASSAGEIROS (PIERS SUL E NORTE) E PARA O PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – JUSCELINO KUBITSCHEK;**
- 1.4. Processo nº 190.001.148/2002** – VIA DE ACESSO ÀS CONCESSIONÁRIAS NO AEROPORTO DE BRASÍLIA; e
- 1.5. Processo nº 190.001.148/2002** - CENTRAL DE RESÍDUOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA;

2. Condições Gerais:

- 2.1.** O IBRAM mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; graves riscos ambientais e de saúde;
- 2.2.** A Licença de Operação – LO, não terá validade caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
 - a)** A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco as pessoas e ao meio ambiente;
 - b)** Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

c) O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Operação - LO; e

d) A alteração na destinação, características ou área de construção de empreendimento ou em seus projetos de edificações, sem que este Instituto seja informado e se manifeste favoravelmente;

3.2ª PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK - AIB, COM EXTENSÃO DE 3.300 METROS:

3.1. Realizar o monitoramento periódico do sistema de drenagem pluvial da segunda pista de pouso e decolagem – 11R/29L;

3.2. Realizar o monitoramento e limpeza periódica das bacias e contenção das águas pluviais para retirada de material sólido e óleos provenientes da segunda pista de pouso e decolagem – 11R/29L;

3.3. Apresentar relatório da situação atual das bacias de contenção de drenagem pluvial da 2ª pista de pouso e decolagem e o planejamento da manutenção e reforma das mesmas, **(prazo de 90 dias após a emissão desta Licença);**

3.4. Deverá ser dada continuidade ao plantio de espécies arbóreas para recuperar as margens do córrego do Cedro e a cascalheira situada na Base Aérea de Brasília;

4. SÍTIO AEROPORTUÁRIO E 1ª PISTA DE POUSO:

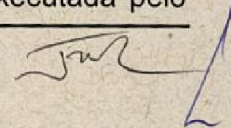
4.1. Apresentar novo Relatório de Áreas Degradadas, incluindo a descrição das medidas já realizadas para a recuperação, justificativas, quantidade de indivíduos arbóreos plantados, planejamento futuro para cada área e a capacidade de suporte de plantio no sítio aeroportuário considerando o plano de expansão do aeroporto, **(prazo de 90 dias);**

4.2. Sempre que possível, reutilizar os resíduos verdes gerados do serviço de paisagismo do aeroporto descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado;

4.3. Cumprir na íntegra o Plano de Gestão Ambiental apresentado;

5. TERMINAL DE PASSAGEIROS (PIERS SUL E NORTE) E PARA O PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – JUSCELINO KUBITSCHEK:

5.1. Atender ao disposto no Termo de Compromisso para a execução da Compensação Ambiental prevista na Lei 9.985/2000 que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, devendo ser executada pelo



empreendedor, nos moldes da Instrução nº 76/IBRAM de 05 de outubro de 2010;

- 5.2. Apresentar Relatório de Conclusão do TAP Norte no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão desta Licença;
- 5.3. Apresentar o atestado do Corpo de Bombeiros quanto às condições de utilização do empreendimento no tocante a prevenção contra incêndio;
- 5.4. Apresentar relatórios anuais de monitoramento das instalações e funcionamento do Terminal de Passageiros Sul e Norte e Pátios, seguidos dos respectivos ARTs, abrangendo os aspectos construtivo-estruturais, sociais e ambientais, bem como o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados. Os relatórios deverão contemplar ainda os dados relativos ao cumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições desta Licença, acompanhados, de documentação fotográfica;
- 5.5. Qualquer ampliação da pista, pátios, hangares, terminal de passageiros, bem como o aumento da capacidade operacional do aeroporto deverá ser precedida de autorização deste IBRAM;
- 5.6. Implementar todas as ações constantes no Plano de Controle ambiental (PCA) **do pátio de aeronaves**;
- 5.7. Implementar todas as ações constantes no Plano de Controle ambiental (PCA) **dos Terminais de Passageiros Sul e Norte**, em seus aspectos ambientais, de engenharia e de segurança;
- 5.8. Promover a revegetação dos taludes relativos às pistas de pouso e decolagem e desprovidos de vegetação, bem como realizar a sua manutenção;
- 5.9. Atender às condicionantes estabelecidas pelo Termo de Compromisso firmado junto à SUGAP/ IBRAM, relativo à Compensação Florestal do empreendimento;
- 5.10. Atender às condicionantes estabelecidas pelo Termo de Compromisso nº 100.000.009/2012, relativo à Compensação Ambiental do empreendimento;
- 5.11. Monitorar, periodicamente, todo o sistema de drenagem pluvial promovendo a limpeza das canaletas, escadas e bacias de contenção, principalmente antes do período de chuvas para evitar danos ao meio ambiente;
- 5.12. Manter os recipientes de armazenamento de produtos químicos e hidrocarbonetos (combustíveis, lubrificantes e querosenes) em local coberto, isolado e dotado de sistema de drenagem e contenção;

6. VIA DE ACESSO ÀS CONCESSIONÁRIAS NO AEROPORTO DE BRASÍLIA:

- 6.1. Apresentar o Relatório Final de execução da obra considerando aspectos construtivos e ambientais **no ato de entrega desta Licença de Operação**;
- 6.2. Assim que o IBRAM definir as áreas adequadas, executar o plantio de 19.950 (dezenove mil, novecentos e cinquenta) mudas conforme cálculo para compensação florestal das espécies arbóreas suprimidas ou apresentar comprovante de cumprimento da condicionante;
- 6.3. Cumprir, na íntegra, o Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado;

7. CENTRAL DE RESÍDUOS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA:

- 7.1. Os funcionários que trabalharão na Central de Resíduos deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. A INFRAMÉRICA deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
- 7.2. Deverá ser cumprido na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 7.3. Apresentar anualmente comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Lei nº. 4.154/2008);
- 7.4. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I estes deverão ser incinerados por empresa especializada e licenciada, quando não houver outra destinação mais adequada, ou dispostos em aterro que possua células industriais, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
- 7.5. Apresentar semestralmente Comprovante de Destinação dos Resíduos Perigosos – Classe I (incineração ou outra destinação – NBR 10.004);
- 7.6. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados. Somente na impossibilidade de reutilização e/ou reciclagem, deverão ser recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
- 7.7. Apresentar semestralmente Comprovante de Destinação dos Resíduos Sólidos – Classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
- 7.8. Apresentar relatório anual descrevendo as atividades realizadas na Central de Resíduos contemplando: tipologias de resíduos e suas quantidades, o tratamento dado a cada tipo de resíduo e sua destinação final;
- 7.9. Não reutilizar embalagens de produtos químicos perigosos, nem mesmo para acondicionar resíduos;
- 7.10. Apresentar no relatório de gerenciamento de resíduos sólidos descrevendo se o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado foi adotado na íntegra, descrever o sistema de incineração de resíduos e informar o

planejamento futuro para o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no sítio aeroportuário por inteiro, **(prazo de 90 dias)**;

7.11.É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº. 3.232/2003);

8.Executar o "Plano de Manejo de Perigo da Fauna" do Sítio Aeroportuário e encaminhar relatórios anuais ao IBRAM;

9.Realizar o monitoramento físico, químico e biológico da qualidade das águas subterrâneas e superficiais no sitio aeroportuário;

10.Realizar o monitoramento periódico de todo sistema de drenagem pluvial do sítio aeroportuário;

11.Realizar o monitoramento e limpeza periódica das bacias e contenção das águas pluviais para retirada de material sólido e óleos provenientes das pistas de pouso e decolagem;

12.O interessado deverá manter o Sistema de Monitoramento de Ruídos com todos os dados atualizados referentes às aeronaves durante os procedimentos de pouso e decolagem e disponibilizá-los no site da Inframérica no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**;

13.A INFRAMÉRICA deverá apresentar relatório conclusivo sobre a implantação do Sistema de Monitoramento de Ruídos no prazo máximo de **6 (seis) meses** após a emissão desta Licença, com os dados referentes ao ruído das aeronaves durante os procedimentos de pouso e decolagem nas duas pistas do aeroporto. Os dados deverão ser disponibilizados via internet;

14.Caso o Sistema de Monitoramento de Ruídos não esteja operando por motivos de falhas diversas, o interessado deverá apresentar relatórios por meio de medições alternativas, sobre os níveis que estão sendo praticados;

15.Realizar o monitoramento e o acompanhamento das interferências na avifauna devido à operação das pistas de pouso e decolagem;

16.Caso não utilize a área do Canteiro de obras da 2ª pista, **requerer o Termo de Referência para o Plano de Recuperação de Áreas degradadas – PRAD**;

17.Apresentar o Relatório constante na Instrução nº 199, de 02 de novembro de 2012, relativa à implantação da 2ª Pista de pousos e decolagem do Aeroporto de Brasília no prazo máximo de **90 (noventa) dias**;

18.Toda e qualquer alteração ou nova intervenção no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;

19. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
20. Manter uma cópia desta Licença de Operação no local do empreendimento de forma visível e acessível;
21. Apresentar o primeiro relatório de monitoramento de ruídos em Janeiro de 2016, sob pena de cancelamento da autorização de operação no período compreendido entre as 22 horas de um dia e até às 5 horas do dia seguinte.
22. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília, 20 de Agosto de 2015

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 26 de Agosto de 2015



Daniella Karla C. de Lacerda
(ASSINATURA)

DANIELLA KARLA CUNHA DE LACERDA
(NOME POR EXTENSO)

☐ Confidencial ☐ Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N
C
O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543